ANEXO 1 QUADRO V
UNIVERSIDADE DO PORTO
CURSO: CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO
GRAU: LICENCIATURA ANO 5.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais) Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Seminário (a)	Anual	-	-	2
Estágio (b)	Anual	-	-	-

OBSERVAÇÕES: (a) A realizar numa das áreas fixadas anualmente pelo conselho científico.
(b) Nos termos do n.º 2.º.

Portaria n.º 155/87

de 5 de Março

Considerando que a alínea g) do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 34/80 estipula como competência do Departamento de Musicologia do Instituto Português do Património Cultural «fomentar a valorização do tesouro instrumental, designadamente o efectivo organístico nacional, e estabelecer os meios operacionais e técnicos correlativos, de modo a obstar a depredações e alterações, podendo para tanto fazer suspender quaisquer trabalhos não autorizados que estejam a ser efectuados incorrecta ou deficientemente»;

Considerando a preocupação do Governo de valorização do património cultural português, de que os órgãos constituem uma parcela importante, quer pelo seu valor histórico, quer pelas suas potencialidades de divulgação da literatura nacional da especialidade;

Considerando que grande parte do efectivo organístico se encontra em condições degradadas e que o seu restauro deve obedecer aos melhores critérios de reconstituição das características originais, que importa respeitar, e às melhores condições de funcionamento;

Considerando que várias são as entidades que têm interferido, por sua própria iniciativa, na recuperação de alguns desses órgãos, com resultados por vezes deficientes e reprováveis;

Considerando, enfim, a necessidade de dar efectiva realização à política implícita a este respeito no decreto regulamentar citado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 27.º, alínea g), do Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto, que qualquer arranjo, alteração, restauro ou outra obra a efectuar em órgãos que estejam classificados ou em vias de classificação só possam ser executados após o prévio parecer do Instituto Português do Património Cultural, que deverá proceder ao acompanhamento técnico das obras a realizar.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*, Secretária de Estado da Cultura.

Despacho Normativo n.º 23/87

Tendo em consideração que importa preparar os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 57/87, de 31 de Janeiro, de forma a permitir a sua aplicação aos manuais escolares que deverão corresponder à nova organização curricular e aos novos conteúdos programáticos decorrentes da reforma, em curso, do sistema educativo;

Tendo ainda em consideração que importa proceder à experiência de tais mecanismos em alguns casos já no ano lectivo de 1988–1989:

Determino:

1 — A Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário deverá apresentar estudo e propostas para efeitos da definição dos critérios de constituição das comissões referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/87, de 31 de Janeiro.

2 — As comissões referidas no número anterior que, na sequência de despacho ministerial, venham a ser nomeadas deverão proceder à elaboração do regulamento do seu funcionamento de forma que possam, se for caso disso, iniciar actividades tendo em vista o ano lectivo de 1988–1989.

3 — A aprovação dos manuais escolares para o ano lectivo de 1988–1989 far-se-á em regime experimental, apenas em casos expressamente estabelecidos por despacho ministerial, com fundamento em proposta da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário.

Ministério da Educação e Cultura, 31 de Janeiro de 1987. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro.*

Depósito legal n.º 8814/85
IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.